

DECISÃO Nº 034/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17/03/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003819/06-62, de acordo com o Parecer nº 053/2006 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e o aprovado em plenário

D E C I D E

manifestar-se com relação aos casos omissos e excepcionalidades submetidos à apreciação do CONSUN de acordo com o Art. 24 da Decisão 118/2001, alterada pelas Decisões nº 164/2002, 225/2003, 275/2004 e 270/2005, encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação, como segue:

CASO 1. Capacidade docente do Departamento de Horticultura e Silvicultura da Faculdade de Agronomia com vista à alocação de vagas docentes.

Relato: Trata-se de solicitação de retirada das horas/denominador computadas a dois docentes do departamento, a saber, Bernard A. Nocoulaud e Ana Lucia Dornelles; o primeiro devido a licenças de saúde e a segunda devido à licença para acompanhamento de cônjuge, obtida mediante decisão judicial. Ambos professores não pertencem mais ao quadro do departamento; o primeiro por aposentadoria (30 de maio de 2005) e a segunda por exoneração (02 de maio de 2005).

Parecer: O CONSUN entende que para o biênio 2003/2004 ambos professores pertenciam ao quadro do departamento. Os dois professores afastaram-se definitivamente por aposentadoria e exoneração em 2005, não podendo, portanto, serem excluídos do quadro do Departamento antes das datas supracitadas. Em vista do exposto, o CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

CASO 2. Departamento de Estatística solicita que não seja considerada na CAPDOC o valor de 2.400 horas por vagas adicionais.

Relato: Trata-se de vaga atribuída ao Departamento de Estatística, que não aprovando nenhum candidato em concurso, não preencheu a vaga, perdendo-a em consequência.

Parecer: O CONSUN é pelo deferimento da solicitação, determinando que as horas não sejam computadas na CAPDOC, pois a vaga não existe mais.

CASO 3. Contagem de pontos da produção intelectual – Departamento de Estatística.

Relato: Solicita a inclusão dos registros 504889, resumo de congresso (15 pontos) e 504905, artigo em periódico (75 pontos). Os pontos não foram atribuídos apesar de estarem registrados no SABI por não constar a informação que o autor pertencia aos quadros docentes da UFRGS.

Parecer: O CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

CASO 4. Exclusão da docente Maria Tereza de Souza Ripoll do cômputo da CAPDOC do Departamento de Engenharia Elétrica.

Relato: A solicitação está calcada no fato da referida docente estar afastada do departamento por 8 anos com licença para acompanhar cônjuge.

Parecer: O CONSUN entende que se este docente conta para todos os demais cálculos referentes a docentes no departamento e na universidade, não pode deixar de contar no departamento, no que pese entender a difícil situação que se encontram muitos departamentos com professores afastados por longos períodos. Em vista disso, o CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

CASO 5. Solicitação do Departamento de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia de inclusão de disciplina.

Relato: Trata-se de solicitação de inclusão de 10 disciplinas de 3 créditos cada ministradas pelos docentes do departamento em ensino de pós-graduação no ano de 2003. A solicitação está acompanhada da lista dos professores e as respectivas disciplinas.

Parecer: O CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

CASO 6. Inclusão de produção solicitada pelo Instituto de Informática.

Relato: Trata-se de solicitação do Instituto de informática para que seja incluída fora de prazo produção com número de registro no SABI.

Parecer: O CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

CASO 7. Solicitação de excepcionalidade para o registro da apropriação da Produção Artística dos três departamentos do Instituto de Artes referentes aos anos de 2003 e 2004.

Relato: O Departamento de Artes Visuais (Of. 005/2006) solicita revisão para reparar “alguns pontos que seus docentes julgam primordiais”. O ofício aponta o que considera erro ocorrido na planilha de 2003 que pontuou 30 horas e não 150 a grande maioria da produção docente no ano.

O Departamento de Música solicita que “1. Não sejam excluídos da Produção Artística de 2003 os itens do código 11 (autoria de textos de apresentação em catálogos artísticos); 2. que sejam apropriados na Produção Artística de 2004 itens não contemplados na lista da SAI”.

O Departamento de Arte Dramática solicita através do ofício 012/06 DAD as mesmas excepcionalidades requeridas pelo Departamento de Música, a saber: “1. Não sejam excluídos da Produção Artística de 2003 os itens do código 11 (autoria de textos de apresentação em catálogos artísticos); 2. que sejam apropriados na Produção Artística de 2004 itens não contemplados na lista da SAI”.

Parecer: Constatou-se que a solicitação de excepcionalidade do Instituto de Artes é anterior à análise realizada pela Comissão para fins de assessoramento aos trabalhos referentes à apropriação de vagas docentes da UFRGS, designada pela Portaria nº 21 da Pró-Reitoria de Coordenação Acadêmica da UFRGS para analisar a produção artística de docentes da UFRGS, que adjudicou a pontuação conforme a Decisão 270/2005 do CONSUN e seus anexos (Proc. 23078.002180/06-16). Assim sendo, o CONSUN entende que a solicitação de excepcionalidade torna-se insubsistente tendo em vista a análise posterior da referida Comissão que conferiu a pontuação de acordo com a norma vigente, decidindo, portanto, pelo indeferimento da solicitação em tela.

CASO 8. Inclusão de horas docentes no Departamento de Produção de Matéria Prima.

Relato: Trata-se de solicitação do Departamento de Produção de Matéria Prima de que sejam incluídas no cômputo do Departamento as horas docentes das aulas ministradas pela professora Gilsane L. Von Poser, lotada naquele Departamento, na disciplina Estágio Curricular (FAR02211) do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos, com 4 horas-aula semanais, nos semestres 2004/1 e 2004/2.

Parecer: O CONSUN é pelo deferimento do pedido, devendo as horas docentes ser computadas para o Departamento cedente.

CASO 9. Solicitação do Departamento de Expressão Gráfica da Faculdade de Arquitetura da incorporação de produção intelectual classificada como “não registrada no SABI”.

Relato: Trata-se de solicitação de inclusão de um conjunto de trabalhos de Design gráfico-visual como pertencentes ao item 13 do anexo III (Decisão n. 270/2005 da Decisão 118/ 2001) que determina 150 pontos para “autoria de produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio, vídeo, literatura reconhecidas”.

Parecer: Levando em consideração o fato dos trabalhos em questão não se enquadrarem em nenhuma classificação da Decisão 118/2001, o CONSUN julga que os trabalhos do Departamento de Expressão Gráfica são analogamente enquadráveis no item 15 onde encontra-se parte da produção da Faculdade de Arquitetura. O motivo de não se enquadrar no item 13 é não ter sido submetido à curadoria e/ou avaliação por pares e não ter sido apresentado em exposição (individual ou coletiva) como exige a Decisão 270/2005.

CASO 10. Solicitação do Departamento de Controle de Medicamentos da Faculdade de Farmácia de que as disciplinas FAR02003 e FAR02006 tenham sua carga horária alterada de 8 horas semanais para 16 horas a primeira e 12 a segunda.

Relato: Trata-se de disciplinas que, segundo a documentação apresentada, foram equivocadamente registradas como sendo de 8 horas devido às Decisões 118/2001 e 164/2002, que limitam em 8 horas-aula semanais a maior carga didática por disciplina.

O requerente anexa documentos provando que as disciplinas ocorrem com 16 e 12 horas-aula, inclusive argumentando que “A Informação dos 16 créditos da disciplina pode ser encontrada em todos os documentos de divulgação da Universidade e Faculdade, por meio impresso ou eletrônico e corresponde ao que realmente acontece”.

Parecer: O CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

CASO 11: Solicitação do Departamento de Biofísica do Instituto de Biociências de excepcionalidade para as disciplinas BIO10318, BIO10382 e BIO10387 quanto ao número de docentes.

Relato: Trata-se de solicitação para que seja considerada a existência de dois docentes para cada uma das disciplinas supracitadas devido à natureza destas mesmas disciplinas, onde os alunos nas aulas práticas tratam com materiais radioativos, tóxicos e inflamáveis.

Parecer: O CONSUN é pelo deferimento da solicitação.

CASO 12: Solicitação do Departamento de Arte Dramática de excepcionalidade para as disciplinas formais e prático-aplicativas.

Relato: O Departamento de Arte Dramática solicita excepcionalidade para as disciplinas formais e prático-aplicativas dos currículos dos cursos de Bacharelado em Teatro - Habilitação: Direção Teatral, Bacharelado em Teatro – Habilitação: Interpretação Teatral e Licenciatura em Teatro. As disciplinas são as seguintes para o ano de 2003 e primeiro semestre de 2004:

ART01021 Direção IV - 10 h/a semanais

ART01022 Direção V - 12h/a semanais

ART01025 Interpretação III - 10 h/a semanais

ART01026 Interpretação IV - 10 h/a semanais

ART01027 Interpretação V - 12 h/a semanais

Para o ano de 2004, sob a vigência do novo currículo, as disciplinas são:

ART01061 Atuação I - 12h/a

ART01068 Atuação II - 12h/a

ART01070 Atuação III - 16 h/a

ART01073 Atuação IV - 16 h/a

ART01080 Atelier de Criação Cênica I – 16 h/a

ART01084 Atelier de Criação Cênica II – 16 h/a

ART01089 Atelier de Composição I – 16 h/a

ART01091 Atelier de Composição II – 16 h/a

Estágio de Montagem I – 20 h/a

Processo de Criação Cênica – 20 h/a

Estágio de Montagem II – 20 h/a

Estágio de Atuação I – 20 h/a

Estágio de Atuação II – 20 h/a

Introdução à Prática de Estágio – 12 h/a

Estágio de Docência I – 12 h/a

Estágio de Docência II – 12 h/a

Trabalho de Conclusão de Curso – 6 h/a

A justificativa apresentada para este pedido de excepcionalidade refere-se à natureza particular do ensino de teatro (direção e atuação) que exige a presença constante do agente crítico.

Parecer: O CONSUN é pelo indeferimento da solicitação.

Porto Alegre, 17 de março de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor

